

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	23
Extrato	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



ERRATA DA PORTARIA Nº 001/2025 SEURB

O SECRETARIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, vem determinar a publicação da ERRATA da Portaria 31.10.044.2025, publicada em 31 de Outubro de 2025, tendo em vista a constatação de erro material de digitação no artigo 3º, portanto republicamos, nesta data, a Portaria 31.10.044.2025 com a descrição correta, para que o mesmo gere seus efeitos legais jurídicos, retroativo a data de 31 de Outubro de 2025.

ONDE SE LÊ:

“Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº **2025.04.07.2**, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE/CE., conforme indicado no Quadro a seguir:”

LEIA-SE:

“Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o **Nº 2025.07.08.1 - SRP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE/CE, conforme indicado no Quadro a seguir:”

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte. 3 de novembro de 2025.

RICARDO SANTOS
TEIXEIRA:242167043

87

Ricardo Santos Teixeira

Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

Digitally signed by RICARDO SANTOS TEIXEIRA:24216704387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=019215800011
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO SANTOS
TEIXEIRA:24216704387
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.03 09:09:45-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2025.2.0



PORTARIA Nº 31.10.044.2025, de 31/10/2025.

**DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA
EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL
DE CONTRATO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na **GESTÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Gestora: MARIA CLEZIVANIA DE LIMA CAVALCANTE Matrícula Nº 134546-0

Art. 2º Designar o servidor para atuar na **FISCALIZAÇÃO** do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato/Administrativo: Michele de Sousa Ribeiro Matrícula Nº 263706-5

Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestora de Contrato e Fiscal de Contrato é oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o **Nº 2025.07.08.1 - SRP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE HORIZONTE/CE.**, conforme indicado no Quadro a seguir:



PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR	Nº CONTRATO
Nº 2025.07.08.1 - SRP	DOCSCLOUDSERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	R\$ 1492,47	Nº *****

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 31 de outubro de 2025.

RICARDO SANTOS
TEIXEIRA:2421670
4387

Ricardo Santos Teixeira
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

Digitally signed by RICARDO SANTOS
TEIXEIRA:24216704387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=01901580000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(em branco), CN=RICARDO SANTOS TEIXEIRA:24216704387
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.11.03 11:38:46-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 2025.2.0



PORTARIA Nº 03.11.001/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a concessão de diárias civil a serviço no âmbito do Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO os dispositivos do Decreto nº 015, de 02 de maio 2018, e Decreto 685 de 10 de abril de 2025 e considerando o disposto nos artigos 69 e 70 da Lei complementar 002, 17 de maio de 2010.

RESOLVE DETERMINAR ao setor competente baixar a pertinente portaria de pagamento de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR:	MANOEL GOMES DE FARIAS NETO		
Secretaria:	Gabinete do Prefeito		
Função:	Prefeito Municipal		
CPF nº	xxxxxxx	RG Nº: xxxxxxxxxxxx	
Endereço:	xxxxxxxxxxxxx		
Destino:	Brasília/DF		
Período da viagem:	04/11 a 05/11/2025		
DIÁRIA - COM PERNOITE			
Número de diária:	01 (uma)		
Valor da diária:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		
Valor Total das diárias com pernoite:	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)		
DIÁRIA - SEM PERNOITE			
Número de diária:	01 (uma)		
Valor da diária:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)		
Valor Total das diárias sem pernoite:	R\$ 1.000,00 (um mil reais)		
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS:	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)		
DADOS BANCÁRIOS: xxxxxxxxxxxx			
AGÊNCIA: xxxxxxxx CONTA CORRENTE: xxxxxxxx			

MOTIVO DA VIAGEM: FINALIDADE DE PARTICIPAR DO ENCONTRO PARCERIA E COOPERAÇÃO FEDERATIVA GOVERNO FEDERAL E MUNICÍPIOS NO PALÁCIO DO PLANALTO, BRASÍLIA/DF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, 03 de novembro de 2025.

Antônia Kátia de Oliveira Maia
Chefe de Gabinete
Ordenadora de Despesa



PORTARIA Nº 20251024.01 / 2025, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência do contrato celebrado pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na GESTÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
GESTOR: KELIANE MILLENA AGUIAR COELHO
MATRÍCULA Nº: 010102-5

Art. 2º Designar o servidor para atuar na FISCALIZAÇÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO/NOME
FISCAL DE CONTRATO/ADMINISTRATIVO: MARILZA LIMA DOS SANTOS GALVÃO
MATRÍCULA Nº: 134847-7

Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é oriundo do **Dispensa de Licitação nº 2025.10.07.1**, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO 02.04.03.018-8), REALIZADOS POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL, NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA, COM EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR QR Code, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital**”, conforme indicado no quadro a seguir:

CONTRATO	CONTRATADO	VALOR CONTRATADO
Nº 2025.10.23.1	CITO MAMA SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	R\$ 55.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Prefeitura Municipal de Horizonte



PORTARIA Nº 20251103.01/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do Município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora para atuar na GESTÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO / NOME	
GESTOR: KELIANE MILLENA AGUIAR COELHO	
MATRÍCULA Nº:	010102-5

Art. 2º Designar o servidor para atuar na FISCALIZAÇÃO do CONTRATO celebrado entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a pessoa jurídica abaixo relacionada:

FUNÇÃO / NOME	
FISCAL DE CONTRATO/ADMINISTRATIVO: EDUARDO JUNIOR ALVES DA SILVA	
MATRÍCULA Nº:	134523-0

Art. 3º O contrato para o qual esses servidores ora são designados Gestor de Contrato e Fiscais de contrato é oriundo do Pregão Eletrônico nº. 2025.09.19.1, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo I do Edital**”, conforme indicado no quadro a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO	CONTRATADO	VALOR CONTRATADO
2025.09.19.1	A7 SLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 54.396,81
2025.09.19.1	ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 56.146,68

Parágrafo Único: A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.



Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

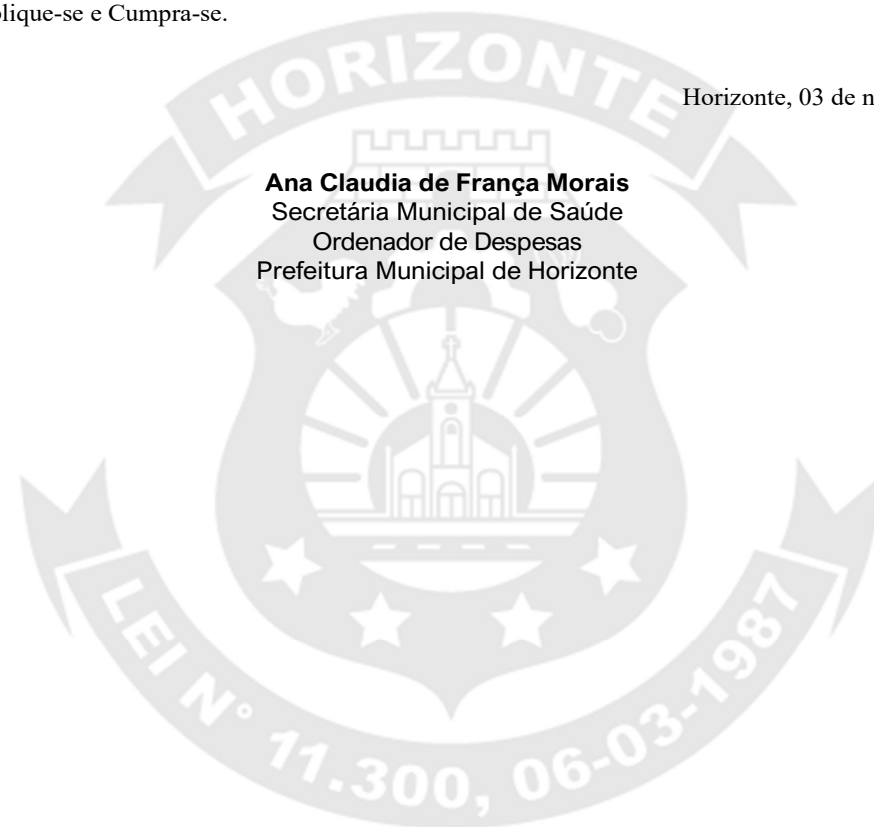
Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte, 03 de novembro de 2025.

Ana Claudia de França Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Prefeitura Municipal de Horizonte





CONTRATO Nº 121/2025 - DOAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ENCARGO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE – PROGREDIH.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA: LEI Nº 1.683, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO DE DOAÇÃO: DECRETO Nº 782, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 5100 – Centro – Horizonte - CEP 62880- 060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MANOEL GOMES DE FARIAS NETO, residente e domiciliado na cidade de Horizonte-CE, inscrito no CPF nº 154.XXX.XXX-15 e portador do RG nº XXX7224383-4 SSP/CE, doravante denominado CONTRATANTE/DOADOR, e a empresa **BW TELECOM LTDA**, com nome fantasia **MultiTelecom**., inscrita no CNPJ nº 21.258.438/0001-44, com sede na Avenida Manoel Ferreira de Almeida, nº 1036, Distrito de Dourado, Horizonte/CE, CEP: 62.880-001, representada por **FRANCISCO ANETONIO CASTELO MEIRELES NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº: 054.XXX.XXX-20 e portador do RG nº: XXX30090252XX SSP/CE, residente e domiciliado na Rua XXX, nºX7, bairro XXXX, CEP: 60.426-XXX, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADO/DONATÁRIO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, pelos termos da proposta da CONTRATADO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, que institui o Programa de Redesenvolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO CUMPRIMENTO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a DOAÇÃO DO IMÓVEL: **AO OESTE** - (Frente) - no sentido sul/norte, per onde mede uma distância de 29,86m, partindo do Vértice 01, de coordenadas N 9547323,70m e E 555135,82m, daí segue com um azimuth de 353°19' até o Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, limitando-se com a Rodovia Santos Dumont (Br 116). **AO NORTE** - (Lateral Direita) - no sentido oeste/leste, por onde mede uma distância de 33,20m, partindo do Vértice 02, de coordenadas 9547353,35m e E 555132,16m, daí segue com um azimuth de



81°56' até o Vértice 03, de coordenadas N 9547353,01m e E 555165,03m, limitando-se com terreno de propriedade de Hotel Pousada das Maracanãs Ltda - ME (matrícula nº 7731 do CRI de 2º Ofício de Horizonte). **AO LESTE** - (Fundos) - no sentido norte/sul, por onde meda. uma distância de 31,50m, partindo do Vértice 03, de coordenadas N 9547358,0im e E 555105,03m, daí segue com um azimute de 177°19' até o Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e IE 555166,50m, limitando-se com o Terreno Remanescente. **AO SUL** - (Lateral Esquerda) - no sentido leste/oeste, por onde mede uma distância de 31,00m, partindo do Vértice 04, de coordenadas N 9547326,52m e 655166,50m, daí segue com um azimute de 264°46' até o Vértice 01, de coordenadas. N 9547323,70m e E 555135,63m, limitando-se com o Terreno Remanescente. Perfazendo assim, com as medidas acima descritas, o perimetro.de 125,99m.

- 1.2 A doação do imóvel descrito no item 1.1 é dispensada de licitação, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por força do interesse público justificado pelo atendimento ao Programa de Redesenolvimento Industrial de Horizonte (PROGREDIH), criado pela Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- 1.3 A doação do imóvel descrito no item 1.1 se dá COM ENCARGO, no âmbito do PROGRAMA DE REDESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE (PROGREDIH), autorizada pelo Poder Legislativo através da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, e doado através do Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025, devendo ser cumpridas as diretrizes da referida lei de doação e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.
- 1.4 Caso a CONTRATADO/DONATÁRIO não cumpra com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita às sanções previstas nesta lei e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O contrato permanece vigente até que se cumpram todas as obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, observado o



prazo mínimo de 10 (dez) anos de permanência contínua e manutenção ininterrupta das atividades no Município, contados da data do início das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do Comitê de Avaliação de Incentivos (CAI), que deverão ter amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário, da seguinte forma, a fim de salvaguardar o cumprimento Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da CONTRATADO/DONATÁRIO, nos termos da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023:

- a) Cumprir os encargos da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025 e do Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025;
- b) Cumprir as diretrizes da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023;
- c) Atender o contingente de mão de obra mínimo estipulado no decreto concessivo;
- d) Apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) meses da data da aprovação da Lei;
- e) Dar início à construção no prazo máximo de 06 (seis) meses da data da aprovação da Lei;
- f) Iniciar suas atividades no local no prazo máximo de 02 (dois) anos da data da aprovação da Lei;



- g) Apresentar cópia da certidão do registro da escritura junto ao Cartório no prazo máximo de 02 (dois) meses;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico o início das atividades;
- i) Permanecer em atividade contínua e manter as atividades ininterruptamente no Município por 10 (dez) anos contados da data do início das atividades;
- j) Possuir área mínima de construção fixada no decreto concessivo;
- k) Atender as exigências legais relativas ao controle do meio ambiente;
- l) Apresentar anualmente certidões negativas inerentes aos recolhimentos dos direitos trabalhistas e previdenciários de todos os funcionários contratados;
- m) Não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa perante a municipalidade;
- n) Cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo e na carta de intenções, conforme arts. 12 a 19 da Lei nº 1.563/2023;
- o) Apresentar anualmente prestação de contas das metas estabelecidas;
- p) Afixar, na frente do imóvel ou local de fácil visualização, placas indicativas do incentivo recebido durante o benefício, conforme modelo definido por decreto;
- q) Aplicar os percentuais obrigatórios do IRPJ em projetos validados conforme art. 25 da Lei nº 1.563/2023, quando aplicável;
- r) A CONTRATADO/DONATÁRIO se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o CONTRATANTE/DOADOR, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de



Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

4.1.1 - Para fins de contagem do tempo previsto na letra “i” somente será computado o prazo da atividade empresarial, no imóvel recebido em doação, e a partir do início de funcionamento da empresa, não sendo considerado qualquer período pretérito de atividade realizado em outro local ou no mesmo terreno por eventual ocupação irregular ou qualquer outro motivo.

4.2 - Do CONTRATANTE/DOADOR:

- a) Prestar à CONTRATADO/DONATÁRIO todos os esclarecimentos necessários;
- b) Promover a fiscalização contratual através da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico e do CAI;
- c) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados;
- d) Avaliar anualmente o cumprimento das metas estabelecidas, através do CAI.

4.3 – Disposições gerais:

- a) No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições deste contrato, da Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e da Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, a doação tornar-se-á nula de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação e, assegurado ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, sem qualquer indenização à empresa DONATÁRIO, salvo quanto a eventuais benfeitorias que poderão ser levantadas ou indenizadas, nos termos e hipóteses do



disposto no Código Civil, o direito à retrocessão/reversão imediata da área doada, com a devida observância dos procedimentos legais e assegurados o contraditório e ampla defesa, conforme § 4º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

b) Em caso de retrocessão/reversão da área doada, os bens móveis encontrados poderão ser retirados no prazo de 30 dias, após a desocupação do imóvel, findo o qual, caso não justificada a demora pela retirada, ficará o município autorizado a removê-los e posteriormente promover a alienação.

c) A indenização por benfeitorias não se aplica no caso de ocupação irregular de bem público, sendo esta considerada como mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias.

d) O Poder Executivo ficará autorizado a averbar na matrícula do imóvel a satisfação dos encargos, desde que haja comprovação de que foram cumpridas as disposições da Lei nº 1.563/2023, após o lapso temporal de 10 (dez) anos exigidos pela presente lei, contados do início do funcionamento da empresa no local do imóvel doado.

e) O pedido de ratificação do cumprimento dos encargos pela Prefeitura de Horizonte deverá ser apresentado e formalizado pela DONATÁRIO com as provas pertinentes, seguindo os trâmites do processo administrativo comum, com parecer fundamentado da Secretaria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Econômico.

f) Os direitos e ônus estabelecidos nesta lei e no contrato de doação transferem-se aos sucessores dos donatários, caso a pessoa jurídica e a atividade empresarial sejam mantidas, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

g) Em caso de falência, paralisação ou encerramento das atividades sem justo motivo por mais de 120 (cento e vinte) dias, durante o prazo de cumprimento dos encargos, a doação será revogada e o imóvel retornará à posse direta do município.



h) O não cumprimento das metas obrigará a empresa na devolução proporcional do incentivo recebido do Município, mediante notificação desta, com a inscrição em dívida ativa em caso de inadimplência, conforme art. 16 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1 - Decorrido dez anos de funcionamento ininterrupto da empresa, e cumpridas sua função social e das obrigações estabelecidas no contrato, Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, no Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e na Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023 com a devida ratificação outorgada pelo município com registro em escritura pública, a empresa ficará livre e desembaraçada, podendo ser transferida ou vendida independentemente de autorização do MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR, somente para o uso exclusivo de atividades empresariais, conforme § 9º do art. 11 da Lei nº 1.563/2023.

4.3.1.1 - O disposto no item anterior somente se aplica quando houver expressa ratificação do cumprimento dos encargos na escritura pública e na certidão de matrícula do respectivo imóvel, caso contrário, qualquer modalidade de cessão, incluindo sublocações, só poderão ser concretizadas com expressa ratificação da prefeitura, sob pena de revogação da doação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprimento das metas estabelecidas, conforme avaliação anual do CAI, conforme avaliação anual, após notificação e prazo de 90 dias para regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – A CONTRATADO/DONATÁRIO será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;



- f) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) não cumprir as metas estabelecidas no decreto concessivo; l - não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido.

6.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) devolução proporcional do incentivo recebido.

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

f) o impacto no desenvolvimento econômico e social do município.

6.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

6.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

7.1- A CONTRATADO/DONATÁRIO, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não pesa contra a si qualquer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declara, ainda, que a CONTRATADO/DONATÁRIO não se encontra inscrita em cadastro de fornecedores impedidos e que cumpre todos os requisitos legais para habilitação. Compromete-se, por fim, a informar imediatamente ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE/DOADOR qualquer fato superveniente que possa alterar sua capacidade jurídica, regularidade fiscal ou sua idoneidade para contratar.

7.2 - A CONTRATADO/DONATÁRIO declara, também, que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, excetuados aprendizes a partir de quatorze anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 - A CONTRATADO/DONATÁRIO está ciente e compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, bem como, quando aplicável, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção das Nações Unidas contra a



Corrupção e declara que emprega os melhores esforços para prevenir e erradicar condutas inadequadas e que essas declarações são verdadeiras sob as penas da lei.

8.2 - Declara, por si e por seus administradores, funcionários e representantes, que tem ciência das disposições dessas leis e obriga-se a tomar as providências necessárias para difundi-las internamente. A CONTRATADO/DONATÁRIO compromete-se a abster-se de praticar qualquer ato que constitua violação à legislação aplicável, incluindo aqueles descritos no art. 5º da Lei 12.846/2013, reconhecendo que o descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento de responsabilização administrativa ou judicial. A CONTRATADO/DONATÁRIO não dará, oferecerá ou prometerá, por si ou por terceiros, bem ou vantagem de qualquer natureza a agente público ou a pessoas a ele relacionadas para obter vantagem indevida; adotará as melhores práticas de compliance para prevenir atos de corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro; e notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção.

8.3 - O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Municipal nº 1.683 de 08 de setembro de 2025, Decreto nº 782, de 24 de setembro de 2025 e Lei Municipal nº 1.563, de 28 de setembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Benfeitorias necessárias serão indenizadas por valor de mercado; úteis por 50%; voluptuárias não serão indenizadas, salvo se incorporadas ao solo;

10.2 - A DONATÁRIO obriga-se a manter seguro contra incêndio e danos ao imóvel pelo valor de mercado, com o Município/DOADOR como beneficiário em caso de sinistro durante o período de encargos;



10.3 – Para ser válida e oponível ao Município de Horizonte, a sucessão empresarial da DONATÁRIO por fusão, cisão ou incorporação dependerá de prévia anuência do Município/DOADOR, condicionada à manutenção dos encargos pela sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Horizonte - CE, prevalecendo sobre outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 - E por estarem justas e CONTRATADO as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito;

12.2 - O presente contrato somente produzirá efeitos após:

- a) publicação no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, criado pela LEI Nº 1.547, 18 DE ABRIL DE 2023;
- b) lavratura e registro da escritura pública de doação.

Horizonte/CE, 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE HORIZONTE
Manoel Gomes de Farias Neto
CONTRATANTE/DOADOR

REPRESENTANTE LEGAL
MULTITELECOM
Francisco Anetônio Castelo Meireles Neto
CONTRATADO/DONATÁRIO



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº



Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2025.01.10.9 – I - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA EMPRESA **ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA.** **II - FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2024.07.25.1**, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21. Este aditivo fundamenta-se nos Art. 124, inciso I na alínea “b” e C/C Art. 125 Lei Federal nº 14.133/21 nos termos dos Pareceres Jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **III - OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **IV - OBJETO DO ADITIVO:** Fica acrescido ao contrato o valor de **R\$ 12.383,12** (doze mil, trezentos e oitenta e três reais e doze centavos), corresponde aproximadamente **24,99% (vinte e quatro virgula noventa nove por cento)** e nos termos da cláusula décima quarta do contrato, ficando o valor do contrato atualizado em **R\$ 61.915,62 (cento e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).** **V - DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, não especificamente modificado neste termo de Aditivo. **DATA DO ADITIVO:** 22 de outubro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Ana Claudia de França Moraes e Rogério Cândido Alves.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2025.08.26.2 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: N°. 00067/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROPONENTE VENCEDOR: ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 2.034.238,25 (DOIS MILHÕES, TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES, GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA E ROGERIO CANDIDO ALVES.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.08.26.2 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

NÚMERO DA ARP: Nº. 00069/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA URBANISMO E AGROPECUÁRIA, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROPONENTE VENCEDOR: SAM'S COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.884.843,35 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA DA ARP: 31 DE OUTUBRO DE 2025.

VALIDADE DA ARP: 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO.

SIGNATÁRIOS: ANA CLAUDIA DE FRANÇA MORAIS, MARGARIDA RAVENNA GUIMARAES CHAVES, JOSÉ NETO MAIA, GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, RICARDO DANTAS SAMPAIO, LARA HILL MOREIRA DA ROCHA, ITACIANA CARNEIRO ANDRADE, CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA E EDSON CELESTINO DA SILVA.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR E DO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

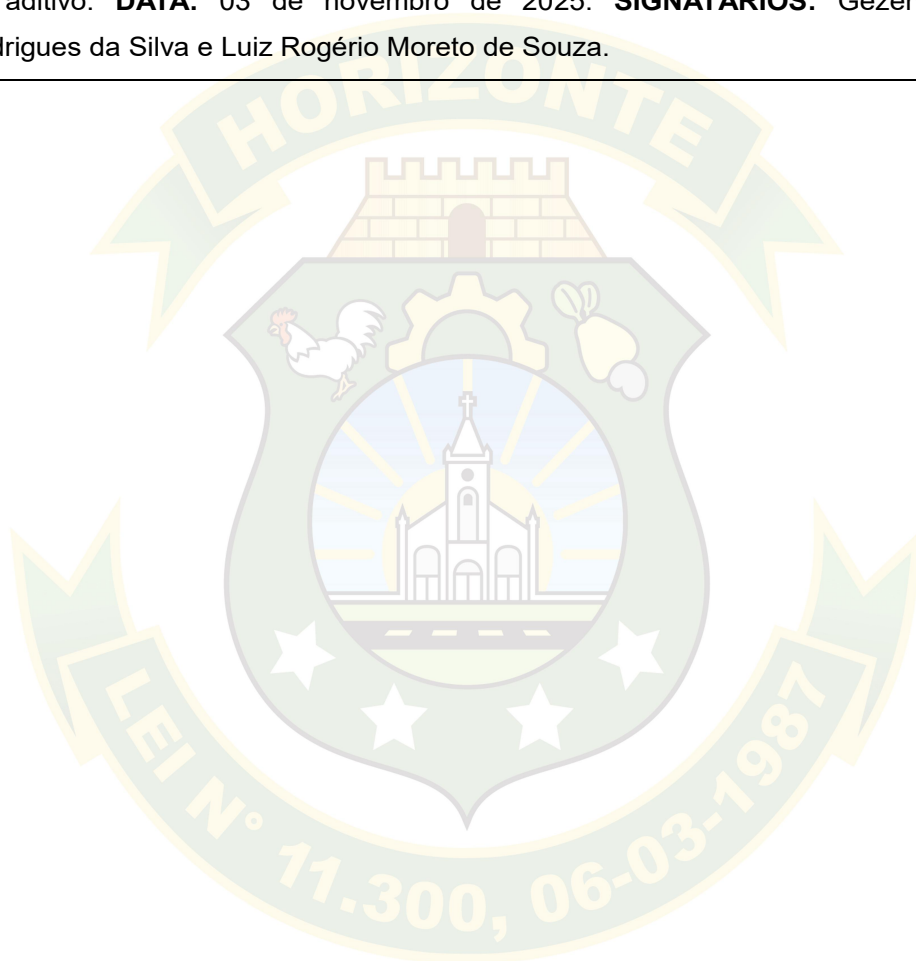
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.07.18.1.
ORIGEM: Processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 2024.05.06.1.**
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e do outro a empresa MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este aditivo fundamenta-se no Art. 124, I, "a", observados os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021, e os termos da Cláusula Décima Quarta do contrato, em conformidade com justificativa técnica da secretaria e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município em anexo. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NELSA NAVILHA GRENDENE BARTELLE NO BAIRRO PLANALTO HORIZONTE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. **OBJETO DO ADITIVO:** No que se refere à **Reforma**, houve um acréscimo no montante de **R\$ 80.498,55**, correspondente a **24,85%** do valor contratual inicial (reforma), que é de **R\$ 323.999,38**. Ressalta-se que, no 2º aditivo, foi acrescido o valor de **R\$ 29.897,18**, equivalente a **9,23%**. Somados, os acréscimos alcançam o percentual total de **34,07%**. Por outro lado, registrou-se uma supressão de **R\$ 3.870,63**, equivalente a **1,19%** do valor contratual, sendo que no 2º aditivo o decréscimo foi de **R\$ 4.292,60**, equivalente a **1,32%**. Somados, os decréscimos atingem o percentual total de **2,52%**. No que se refere ao item de **Ampliação**, houve um acréscimo no montante de **R\$ 51.529,78**, correspondente a **3,64%** do valor contratual inicial (ampliação) que é de **R\$ 1.414.800,62**. Ressalta-se que, no 2º aditivo, foi acrescido o valor de **R\$ 16.952,84**, equivalente a **1,20%**. Somados, os acréscimos alcançam o percentual total de **4,84%**. Por outro lado, registrou-se uma supressão de **R\$ 12.255,66**, equivalente a **0,87%** do valor contratual, sendo que no 2º aditivo o decréscimo foi de **R\$ 23.271,79**, equivalente a **1,64%**. Somados, os decréscimos atingem o percentual total de **2,51%**. Assim, o **Valor Líquido** deste quarto termo aditivo é de **R\$ 115.902,04**, o que



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

representa um acréscimo de **6,67%** em relação ao valor contratual inicial, fixado em **R\$ 1.738.800,00**. Com isso o valor atual do contrato ficou em **R\$ 1.873.987,67**. **DISPOSICOES GERAIS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não especificamente modificadas neste termo de aditivo. **DATA:** 03 de novembro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Gezenira Rodrigues da Silva e Luiz Rogério Moreto de Souza.

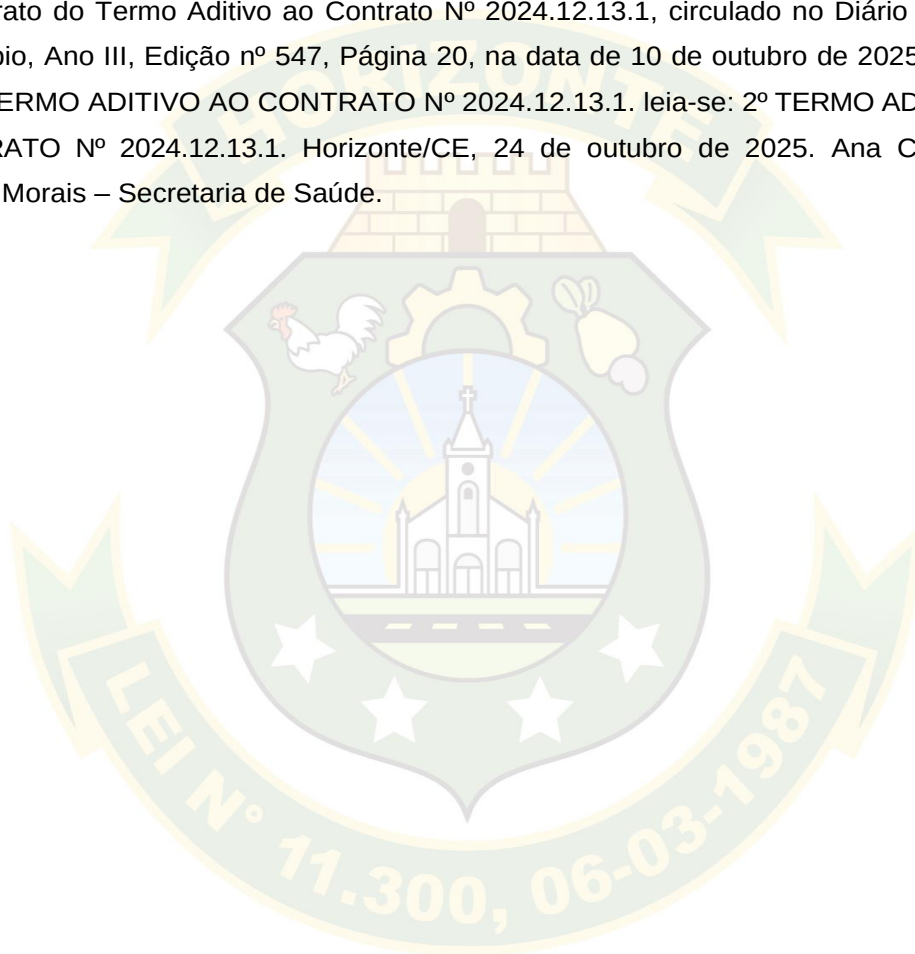




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ERRATA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Nº 2024.12.13.1, circulado no Diário Oficial do Município, Ano III, Edição nº 547, Página 20, na data de 10 de outubro de 2025, onde se lê: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.12.13.1. leia-se: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.12.13.1. Horizonte/CE, 24 de outubro de 2025. Ana Claudia de França Moraes – Secretária de Saúde.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.30.1 - SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

PROponentes Vencedores – RN IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - **GRUPO 1**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 262.332,92 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS). SAET MULTSERVICOS LTDA - **GRUPO 2**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 187.674,32 (CENTO E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 30 DE OUTUBRO DE 2025.

OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



ESTADO DO CEARÁ, MUNICÍPIO DE HORIZONTE, CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE – **EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.11.01.1**, ORIGINÁRIO DA **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024-INX**. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE E O BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE. **DO OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de prazo ao contrato nº 2024.11.01.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2025 e se estende até o dia 01 de novembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Carlos Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Horizonte e BALTAZAR PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – Baltazar Pereira da Silva Junior, rep. legal. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 31 de outubro de 2025. Informações: av. Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE ou licitacaocamaradehorizonte@gmail.com ou (85) 99860-9801, de 08h00min às 14h00min. Felipe Bruno Paiva de Farias – Agente de Contratação da Câmara Municipal de Horizonte.



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2025.08.27.1, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/ SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS E A CONTRATADA JANGADA AUTOMOTIVE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Cep: 62.880-060, Horizonte/CE, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representado pela respectiva, Sra. Ricardo Dantas Sampaio, Secretária de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, resolve alterar unilateralmente o **CONTRATO Nº 2025.08.27.1**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 2025.06.05.1-SRP**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamentação legal nos artigos 124 e 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c os termos do Artigo 54, §3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 450/2023, de 29/12/2023, com as alterações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO APOSTILAMENTO

O presente instrumento tem como objetivo alterar o disposto na Cláusula Oitava, prevista no instrumento contratual, para fazer face a alteração da dotação orçamentária, **com fins a proceder com a inclusão de fonte de recurso** conforme a seguir:

Como está:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.01	04 122 0047	1 066	1500000000	4.4.90.52.00

Passa a ser:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
06.01	04 122 0047	1 066	1500000000 1720000000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 2025.08.27.1**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Horizonte/CE, 03 de novembro de 2025.

RICARDO DANTAS SAMPAIO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATANTE